



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 7.2026-007

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico-jurídico solicitado pela Comissão de Licitação, para análise e manifestação cerca da aquisição emergencial de bens e assistência humanitária destinados ao atendimento da população afetada pelas chuvas intensas no Município de Mocajuba/PA em atendimento ao decreto nº 052/2026 GAB/PMM e portaria nº 1.250. de 14 de abril de 2026 – Secretaria Nacional de proteção e defesa civil.

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação emergencial ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Mocajuba/PA, devidamente reconhecida por ato administrativo e pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O processo foi instruído com a justificativa da necessidade da contratação, estudo técnico preliminar, pesquisa de preço, termo de referência, autorização, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes à contratação direta.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do procedimento de contratação direta, observando a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Decreto Emergencial**
- **Estudo e relatorio fotografico**
- Portaria nº 960;
- **Autorização de empenho;**
- **Portaria nº 1.250;**
- **Oficio 268/2026;**
- **Sistema Nacional de proteção e defesa civil;**
- **Mapa e relatorio de apuração de preços;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2026**
- **Estudo Técnico;**
- **Termo de referencia;**
- **Documentos da empresa e pessoais de comprovação;**
- **Diversas certidões atualizadas;**
- **Atestado de capacidade;**
- **Termo de autorização;.**
- **Abertura formal do processo administrativo**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, atendendo ao artigo 150 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais.

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

A lei Lei nº 14.133/2021 regula as licitações e contratações públicas Ministração. A análise submetida a esta Assessoria Jurídica aborda a regularidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

processo de contratação direta por dispensa, focalizando os itens devidamente especificados no relatório em apreço. O Administrador Público possui o dever constitucional de licitar, porém a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de não se exigir ou dispensar o procedimentoa.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública

Para a contratação por dispensa de licitação deve-se observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não atingiu os limites e se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, devendo, ainda, observar os requisitos previstos no art. 18 da legislação supramencionada:

(...) I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Depreende-se, portanto que os requisitos foram supridos conforme legislação citada. O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, regra o processo da contratação direta:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.*

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada. Portanto verifica-se que foi realizado a instrução adequada.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2026 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Acerca da formalização do contrato, a lei, , também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade do instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

O dfd foi juntado deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos: (i.) justificativa da necessidade da contratação; (ii.) quantidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

serviço ou produtos a ser adquirido; (iii.) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos.

A pesquisa de preços, conforme o relatório apresentado, utilizou um dos métodos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021,

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV

- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Restou, portanto, demonstrando a observância do dever de estimar o valor da contratação com base em dados de mercado. O presente segmento do opinativo tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos da fase preparatória do processo licitatório na forma exposta pela legislação de regência, bem como, eventualmente, listar documentação não constante dos autos. A pesquisa de preços foi formulada conforme legislação vigente.

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o correspondente valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”. Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): “A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

das informações existentes sobre ele”.

Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público.

O objeto está adequadamente descrito com **Termo de Referência** com especificações técnicas. Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir. Portanto, o termo de referência cumpre as exigências legislativas.

O Art. 95 nos orienta que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor;

A possibilidade de aquisição imediata de materiais e equipamentos em situações emergenciais, mesmo antes da formalização contratual, é juridicamente admissível quando devidamente justificada e limitada a contextos excepcionais. Tal entendimento decorre da interpretação sistemática do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 132 do mesmo diploma legal, nestes termos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

O art. 75, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Nessas hipóteses, a urgência da situação pode exigir a execução imediata da contratação, mesmo antes da conclusão dos trâmites formais, desde que haja posterior formalização no prazo razoável.

Assim, a execução imediata em regime de dispensa emergencial, seguida da regularização contratual, é aceitável juridicamente, desde que bem instruída.

Não identifica-se cláusulas abusivas ou contrárias à norma legal. O objeto está devidamente caracterizado, há compatibilidade entre o termo de referência e a minuta contratual, e o certame possui respaldo orçamentário, conforme declaração nos autos.

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica** do procedimento dispensa de licitação nº 7.2026-007 recomendando a sua aprovação e continuidade do certame, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ampla divulgação conforme determina a Lei nº 14.133/2021

Não obstante essa recomendação, o certame atende aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, estando apto para prosseguimento. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 12 de maio de 2026.

VERONICA ALVES DA SILVA

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL OAB/PA

19.532